

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0035171-19.2017.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EIT ENGENHARIA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, referente ao mês de **março de 2023**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I	4
a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista	5
b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social	5
III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I	7
III.II.I. Opção A	7
a) Opção A – Credores quitados	8
b) Opção A – Credores que receberam seus créditos de forma parcial .	10
c) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos	11
III.II.II. Opção B	12
a) Opção B – Credores com Termos de Cessão	13
b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão	13
III.II.III. Credores que não manifestaram a opção de recebimento	14
III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I	15
III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II	15
III.V. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA E CLASSE IV – ME/EPP	15
IV. CONCLUSÃO	16

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

O objetivo deste Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de **EIT ENGENHARIA S/A**, com base nas informações prestadas e comprovadas, referentes aos pagamentos vencidos no mês de **março de 2023**.

II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial da Devedora (fls. 7.729/7.821), complementado pelo Aditivo (fls. 10.979/11.032), foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 06/10/2020, e homologado por esse D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 11.532/11.536, publicada no DJe em 01/12/2020 (fls. 11.593/11.596).

Em razão do r. despacho que atribuiu efeito suspensivo, proferido no Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000, interposto pela credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA., da Classe III – Quirografária, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se com sua eficácia suspensa, até o julgamento do mérito do referido recurso**, obstando, portanto, a execução regular dos pagamentos previstos no Plano e Aditivo.

Em paralelo, nos termos do v. acórdão proferido nos autos do Agravo Interno nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5000, em 12/04/2021, o Ilmo. Desembargador e Relator Maurício Pessoa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendeu que, em que pese os termos da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento de origem, conforme discorrido no parágrafo acima, a Recuperanda não estaria impossibilitada de efetuar os pagamentos referentes à parcela inicial, no valor de R\$ 500,00, aos credores da Classe I – Trabalhista, uma vez que o prazo para o cumprimento de tal obrigação escoou-se antes mesmo da data de interposição do recurso de Agravo de Instrumento,

não sendo abrangido, portanto, pela decisão que suspendeu a eficácia da decisão de homologação do Plano e Aditivo.

Isso posto, cabe informar que o Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000 foi devidamente julgado, conforme v. acórdão proferido em 20/10/2021, e publicado em 29/10/2021, o qual negou provimento ao referido recurso, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, permitindo, portanto, que a Devedora promova a execução do Plano de Recuperação Judicial homologado em sua integralidade, com o cumprimento das suas obrigações.

Todavia, a credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA. opôs os Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, em face do v. acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento supramencionado, os quais foram rejeitados por votação unânime, no v. acórdão proferido em 31/03/2022, e publicado no DJE em 19/04/2022.

Diante do julgamento dos Embargos Declaratórios e trânsito em julgado do v. acórdão, que ocorreu em 12/05/2022, entende esta Administradora Judicial que a insegurança jurídica que até então recaía sobre a homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme informado nos relatórios anteriores, restou superada, não havendo, no atual momento processual, qualquer impeditivo ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra novamente vigente e exequível a partir do julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002.

Assim sendo, o presente Relatório demonstrará os pagamentos realizados no mês de **março de 2023**.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivo, restando saldo a ser pago ao credor, após o pagamento da parcela social no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o saldo será adimplido conforme adesão, pelo credor, a uma das Opções dispostas no Plano, opções A ou B, conforme exposto nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 13.331/13.373.

Além disso, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, § 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais, vencidas em até 90 dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 dias, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 salários-mínimos por credor.

Dito isso, esta Auxiliar do Juízo solicitou à Recuperanda a relação dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º, bem como a comprovação do adimplemento, tendo sido informado pela Entidade, em 20/05/2022, que não há, em seu rol de credores, créditos “*abarcados na hipótese do art. 54, parágrafo primeiro da Lei 11.101/05*”, conforme informado no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de abril de 2022, acostado às fls. 15.090/15.112 dos autos.

a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista

Após análise dos documentos enviados pela Recuperanda, verificou-se que **não houve pagamento** à credores, referente a parcela social no mês de **março de 2023**, no valor de **R\$ 500,00**.

b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social.

Conforme constou no Relatório de Cumprimento do Plano anterior (fls. 16.288/16.305), em suma, o credor **MARCONES LEANDRO DA SILVA**, apresentou seus dados bancários para o recebimento dos créditos, contudo, ato seguinte, desistiu da opção escolhida e contactou a Devedora para anular a informação registrada em 06/07/2022.

A Recuperanda, por sua vez, informou inicialmente que não havia recebido os dados do aludido credor, corrigindo tal informação após esclarecimentos prestados por esta Administradora Judicial no caso em tela. Desta feita, a Companhia esclareceu não ter tido sucesso nos contatos realizados com o trabalhador neste período, entendendo ser temerário o depósito na conta indicada pelo credor, após o mesmo expressar sua desistência pela opção de recebimento escolhida a princípio.

Em sequência, no último contato eletrônico sobre o tema, ocorrido em 21/03/2023, esta subscritora deu ciência a todas as razões expostas que impossibilitam a Recuperanda de efetivar o pagamento da parcela social, requerendo, naquela oportunidade, que a Entidade apresente uma relação com todos os credores trabalhistas que ainda não tiveram a parcela social e seus créditos adimplidos, apontando os motivos que impediram o pagamento destes, tendo em vista que o prazo para quitação dos créditos trabalhistas se encerraria em 31/03/2023.

Por fim, destaca-se que até o protocolo do presente Relatório, não houve nova manifestação por parte da Recuperanda, e que as eventuais atualizações deste caso serão apontadas no próximo Relatório.

Além disso, sobre o credor **IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS**, esta Auxiliar do Juízo orientou os representantes da Recuperanda acerca do trâmite necessário para exclusão de créditos constantes no Quadro Geral de Credores da Companhia, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.101/2005.

Após isso, a Recuperanda se manifestou informando que, diante do posicionamento apresentado por esta Administradora Judicial, providenciará as medidas judiciais cabíveis visando a exclusão deste credor do Quadro Geral de Credores da Companhia, reafirmando que a Recuperanda EIT ENGENHARIA nada deve a ele.

III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I

Considerando a proposta de pagamento aos credores trabalhistas, disposta nas cláusulas 7 a 7.5 do Aditivo ao Plano, restando saldo a ser pago aos credores trabalhistas após o pagamento do valor de **R\$ 500,00**, este será adimplido conforme adesão pelo credor a uma das opções dispostas no Plano, sendo as **Opções A ou B**.

III.II.I. Opção A

Desde o início do cumprimento do Plano, até o encerramento do mês de **março de 2023**, **134** manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente dos seus créditos (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00) determinada pela **Opção A** do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, sobre o saldo residual dos créditos, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, foi aplicado deságio de 70%, e o valor que resultou após o deságio foi corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento, sendo que, o montante devido será adimplido em até 12 meses, também contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano, até o limite de 150 salários-mínimos, sem prazo de carência para início dos pagamentos.

Ainda, o valor remanescente após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, que ultrapassar o limite de 150 salários-mínimos será transferido e pago conforme regramento específico da Classe III – Quirografia.

a) Opção A – Credores quitados

Ao total, até o encerramento do mês de **março de 2023**, **113** credores foram quitados, com pagamentos que somaram o importe de **R\$ 684.864,63**, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 03/2023
1	ABEL LEITE ALVES	R\$ 5.700,00	R\$ 7.074,79	-
2	ADAO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 1.623,60	R\$ 1.963,53	-
3	ADENILTON MOISES RIBEIRO DA ROCHA	R\$ 6.601,28	R\$ 10.185,92	-
4	ALAN REIS GOMES	R\$ 3.839,87	R\$ 4.644,00	-
5	ALESSANDRO DOS SANTOS SACRAMENTO	R\$ 1.733,35	R\$ 2.096,26	-
6	ALEXANDRE DE SOUZA ALVES	R\$ 88,72	R\$ 107,29	-
7	ALVES, COSTA JUNIOR & KEVORKIAN ADVOGADO	R\$ 642,00	R\$ 776,41	-
8	ANATERCIA SANTOS ALVES	R\$ 2.445,28	R\$ 2.957,24	-
9	ANDERSON AZIZ KANJ	R\$ 791,47	R\$ 957,17	-
10	ANTONIO CARLOS GONCALVES GOUVEIA	R\$ 49.216,03	R\$ 59.520,27	-
11	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	R\$ 13.922,27	R\$ 16.837,15	-
12	ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 9.975,33	R\$ 12.063,84	-
13	ANTONIO ERISVANDO ALEXANDRE DE SOUSA	R\$ 2.997,20	R\$ 3.624,72	-
14	BERNARDO DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 2.744,11	R\$ 3.318,63	-
15	BIANCA FARIAS RIBEIRO	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
16	BRENDA CRISTINE AZEVEDO	R\$ 17.250,20	R\$ 20.861,84	-
17	BRUNO SILVEIRA DA SILVA	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
18	CAMILA DA SILVA ROSA	R\$ 129,94	R\$ 157,13	-
19	CARLOS CLECIO SILVA DO NASCIMENTO	R\$ 23.100,43	R\$ 27.936,91	-
20	CARLOS FERNANDO DE SANTANA SANTOS	R\$ 2.813,37	R\$ 3.402,40	-
21	CARLOS FILIPE SILVA DOS SANTOS	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
22	CASSIA DA SILVA ROSA	R\$ 1.858,71	R\$ 2.247,86	-
23	CELSO LUIS BORGES	R\$ 2.447,83	R\$ 2.960,31	-
24	CICERO DE ARAUJO SILVA	R\$ 3.018,13	R\$ 3.649,83	-
25	CICERO FRANCISCO DE LIMA	R\$ 1.494,32	R\$ 1.807,18	-
26	CLAUDIO JOAO PICKLER TEIXEIRA	R\$ 14.850,00	R\$ 17.959,11	-
27	CRISTIANE KILL	R\$ 1.039,89	R\$ 1.257,60	-
28	CRISTIANO DUARTE DA SILVA	R\$ 8.850,00	R\$ 10.702,90	-
29	DEBORAH SILVA DE MOURA	R\$ 31.427,34	R\$ 38.007,19	-
30	DIONEIS SAMPAIO PEIXOTO	R\$ 3.686,89	R\$ 4.458,81	-
31	EDJAIR FERREIRA PEREIRA	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
32	EDMILSON BRAZ DA SILVA	R\$ 4.650,00	R\$ 5.623,57	-
33	EDSON DE SOUZA RESENDE	R\$ 1.014,29	R\$ 1.226,65	-
34	EDVAN SOARES	R\$ 2.491,14	R\$ 3.012,70	-

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

35	ELCIAS SALES DOS SANTOS	R\$ 6.014,90	R\$ 7.274,23	-
36	ELDER EMILIO DOMINGOS	R\$ 2.466,63	R\$ 2.983,23	-
37	ELIAS COLARES DOS SANTOS	R\$ 637,67	R\$ 771,17	-
38	EMILIO FERNANDES MONTEIRO	R\$ 6.879,68	R\$ 8.320,07	-
39	ERIVAN DA SILVA ALVES	R\$ 3.980,69	R\$ 4.814,11	-
40	FABIANA BIGARDI GONCALVES SALLES DE ANDRADE	R\$ 4.921,40	R\$ 5.951,79	-
41	FABRIZIO GOMES DA CRUZ SILVA	R\$ 4.717,77	R\$ 5.705,52	-
42	FELIPE DOS SANTOS MATOLLA DE RESENDE	R\$ 2.860,95	R\$ 3.459,95	-
43	FERNANDO ESCATALAO MARTINS DA SILVA	R\$ 2.285,38	R\$ 2.763,85	-
44	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GONCALVES	R\$ 2.850,00	R\$ 3.446,71	-
45	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRA	R\$ 8.108,62	R\$ 9.806,31	-
46	FRANCISCO DENILSON ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 232,20	R\$ 283,79	-
47	GEILSON FRANCISCO DO CARMO	R\$ 2.815,02	R\$ 3.404,39	-
48	GELSON SOARES DOS REIS	R\$ 5.850,00	R\$ 7.074,79	-
49	GERALDO MEDEIROS	R\$ 1.350,00	R\$ 1.632,64	-
50	GERALDO SERAFIM DA LUZ	R\$ 1.705,64	R\$ 2.062,75	-
51	GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 2.587,57	R\$ 3.129,33	-
52	GILBERTO DOMINGUES PADILHA	R\$ 471,60	R\$ 570,34	-
53	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	R\$ 122,58	R\$ 148,25	-
54	GILSON MACHADO DE OLIVEIRA	R\$ 10.058,23	R\$ 12.164,10	-
55	GISLAINE LUCIANE COELHO	R\$ 1.350,00	R\$ 1.632,64	-
56	GLEISON FERNANDO CIRINO DE CAMARGO	R\$ 3.044,09	R\$ 3.681,43	-
57	GUSTAVO DE OLIVEIRA GOMES	R\$ 2.723,27	R\$ 3.293,44	-
58	HERCULANO DE HOLANDA	R\$ 13.687,01	R\$ 16.552,63	-
59	IGOR PAIVA DE ALENCAR	R\$ 4.350,00	R\$ 5.260,75	-
60	ISRAEL ROSENO DE MORAES	R\$ 1.731,40	R\$ 2.093,91	-
61	JAIR RUIZ	R\$ 5.055,56	R\$ 6.114,03	-
62	JALIS RIBEIRO IZIDORO	R\$ 3.318,06	R\$ 4.012,76	-
63	JANDERSON VIEIRA CARDOSO	R\$ 3.259,10	R\$ 3.941,46	-
64	JANICLEBIO ANDRADE DE OLIVEIRA	R\$ 8.463,81	R\$ 10.235,85	-
65	JEMERSON DAMACENO BISPO	R\$ 2.734,15	R\$ 3.306,60	-
66	JERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 1.695,13	R\$ 2.050,03	-
67	JOAO FELLIPE MELLO AZEVEDO	R\$ 1.860,41	R\$ 2.249,92	-
68	JOAO LEITE CHAVES	R\$ 4.699,52	R\$ 5.683,44	-
69	JOELSON BATISTA DE SOUZA	R\$ 5.250,00	R\$ 6.349,19	-
70	JOELSON MARTIMIANO DE OLIVEIRA	R\$ 3.987,54	R\$ 4.822,40	-
71	JONAS PRIETO DE OLIVEIRA	R\$ 300,60	R\$ 363,55	-
72	JORGE FRANCISCO RODRIGUES	R\$ 11.654,33	R\$ 14.094,36	-
73	JORGE LUIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 5.717,90	R\$ 6.915,05	-
74	JOSE ANTONIO DE SOUZA	R\$ 530,57	R\$ 641,65	-
75	JOSE CARLOS AREZES DE MENEZES JUNIOR	R\$ 5.850,00	R\$ 7.074,79	-
76	JOSE FELIX DE MOURA	R\$ 2.470,69	R\$ 2.987,98	-
77	JOSE IVAN SANTANA SANTOS	R\$ 15.376,21	R\$ 18.595,50	-
78	JOSE JEAN EVANGELISTA DOS SANTOS	R\$ 2.029,39	R\$ 2.454,26	-
79	JOSE JUCIRENE FRUTUOSO DUARTE	R\$ 12.359,37	R\$ 14.947,02	-
80	JOSE MAXIMO RODRIGUES	R\$ 20.374,87	R\$ 24.640,70	-
81	JOSE RANDOLFO MACEDO	R\$ 2.752,37	R\$ 3.328,62	-
82	JOSINALDO JOSE VIEIRA DE LIMA	R\$ 2.732,95	R\$ 3.305,15	-
83	JOSINALDO LUNGUINHO DO NASCIMENTO	R\$ 4.110,75	R\$ 4.971,41	-
84	JUAREZ DA SILVA LIMA	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
85	JUNIEL FERREIRA DOS REIS	R\$ 3.937,41	R\$ 4.761,78	-
86	JUSSARA SATIRO PASCOAL	R\$ 192,89	R\$ 233,28	-

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

87	LAURA VITORIA MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 221,52	R\$ 267,90	-
88	LEANDRO SILVEIRA DOS SANTOS	R\$ 4.959,92	R\$ 5.998,37	-
89	LETICIA ALVARENGA BATISTA BOTELHO	R\$ 8.700,00	R\$ 10.702,90	-
90	LINDOMAR DIAS DE BRITO FILHO	R\$ 5.598,26	R\$ 6.770,35	-
91	MANOEL VIANA DA COSTA	R\$ 1.897,18	R\$ 2.294,38	-
92	MARCELO BARROS DE MEDEIROS	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
93	MARCELO ROBERTO PEREIRA	R\$ 2.005,57	R\$ 2.425,47	-
94	MARCIO SILVA FERNANDES	R\$ 2.035,58	R\$ 2.461,76	-
95	MARIANA QUAGLIATO D ALMEIDA ORTINS DE BETTENCOURT	R\$ 15,99	R\$ 19,33	-
96	MARIO MACEDO DA SILVA	R\$ 2.478,55	R\$ 2.997,47	-
97	MARIO SERGIO ROSSETO	R\$ 2.575,87	R\$ 3.115,17	-
98	MIGUEL BEZERRA DA SILVA	R\$ 3.171,26	R\$ 3.835,22	-
99	MILENA LEMOS DE SOUZA	R\$ 4.350,00	R\$ 5.260,75	-
100	MONI ALVES DA SILVA	R\$ 4.317,90	R\$ 5.221,92	-
101	NATALINO RODRIGUES MEIRA	R\$ 346,84	R\$ 419,45	-
102	OLIMPIO FRANCISCO MAIA FILHO	R\$ 45,14	R\$ 54,59	-
103	PAULA ROBERTA MOURA DOS SANTOS	R\$ 2.353,38	R\$ 2.846,10	-
104	PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PIRES	R\$ 2.477,77	R\$ 2.996,54	-
105	PAULO SERGIO ALTIERI LITTERIO	R\$ 10.505,15	R\$ 12.704,59	-
106	PEDRO CESAR GONCALVES	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
107	RACHEL GUIMARAES DE PONTES	R\$ 1.732,48	R\$ 2.095,19	-
108	RAFAEL BAPTISTA RODRIGUES	R\$ 11,30	R\$ 13,66	-
109	RAFAEL NUNES IUDESNEIDER	R\$ 112,91	R\$ 136,55	-
110	RAIMUNDO HEITOR GONCALVES DE SOUZA	R\$ 335,63	R\$ 405,91	-
111	REGINALDO SANTANA PAIS	R\$ 45.289,45	R\$ 54.771,59	-
112	RENAN SOUZA SILVA	R\$ 4.467,38	R\$ 5.402,70	-
113	RENATO JOAQUIM COELHO	R\$ 701,59	R\$ 848,48	-
TOTAL		R\$ 564.176,10	R\$ 684.864,63	-

b) Opção A – Credores que receberam seus créditos de forma parcial

Ao total, até o encerramento do mês de **março de 2023**, **17** credores receberam seus créditos de forma parcial, restando saldo a pagar na monta de **R\$ 158.632,23**, atualizado até **31/03/2023**, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL PGTOS	VL DEVIDO ATUALIZADO 03/2023
1	BIANCA FARIAS RIBEIRO	R\$ 439,83	R\$ 441,91	R\$ 88,54
2	DEBORAH SILVA DE MOURA	R\$ 358,66	R\$ 398,44	R\$ 34,66
3	DIONEIS SAMPAIO PEIXOTO	R\$ 159,65	R\$ 177,37	R\$ 15,42
4	EDJAIR FERREIRA PEREIRA	R\$ 17.850,00	R\$ 19.830,17	R\$ 1.724,72
5	EDMILSON BRAZ DA SILVA	R\$ 763,27	R\$ 696,88	R\$ 227,16
6	EDSON DE SOUZA RESENDE	R\$ 167,25	R\$ 185,81	R\$ 16,15
7	EDVAN SOARES	R\$ 1.060,20	R\$ 1.177,81	R\$ 102,44
8	ELCIAS SALES DOS SANTOS	R\$ 2.905,15	R\$ 3.227,44	R\$ 280,70
9	ELDER EMILIO DOMINGOS	R\$ 24.801,47	R\$ 26.252,84	R\$ 3.701,76
10	ELIAS COLARES DOS SANTOS	R\$ 69,38	R\$ 77,08	R\$ 6,70
11	EMILIO FERNANDES MONTEIRO	R\$ 1.079,50	R\$ 1.199,25	R\$ 104,31
12	GERALDO MEDEIROS	R\$ 162.982,92	R\$ 59.682,28	R\$ 137.578,60
13	HERCULANO DE HOLANDA	R\$ 3.198,35	R\$ 3.551,17	R\$ 311,04

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

14	JEMERSON DAMACENO BISPO	R\$ 3.387,83	R\$ 387,91	R\$ 3.718,75
15	JERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 2.177,64	R\$ 2.245,65	R\$ 380,65
16	RAFAEL NUNES IJDESNEIDER	R\$ 57.733,41	R\$ 59.682,28	R\$ 9.997,54
17	RENATO JOAQUIM COELHO	R\$ 3.527,96	R\$ 3.917,14	R\$ 343,10
TOTAL		R\$ 282.662,48	R\$ 183.131,43	R\$ 158.632,23

Por fim, e considerando o julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, que se deu em 31/03/2022, cabe informar que o período de carência de 12 meses findou-se em 31/03/2023.

Diante de tal fato, e considerando a identificação dos credores acima listados, para os quais não houve o adimplemento integral dos créditos devidamente atualizados, esta Auxiliar do Juízo solicitou a Recuperanda o racional de cálculo utilizado para pagamento dos credores, documento este que foi encaminhado pela Devedora em 11/04/2023, e que está em análise por esta subscritora, sendo certo que os resultados desta verificação serão precisamente indicados no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

c) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos

Desde o início dos adimplementos em julho de 2022, e até o encerramento do mês de **março de 2023**, constatou-se que **4** credores não receberam nenhuma parcela do saldo residual de seus créditos, nos termos estabelecidos para os optantes pela condição de pagamento da Opção A, mesmo após terem apresentado seus dados pessoais e bancários, os quais, inclusive, foram utilizados para o pagamento da parcela social, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL PGTOS	VL DEVIDO ATUALIZADO 03/2023
1	ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 21.905,25	-	R\$ 26.553,05
2	CRISPINIANO BRANDAO DAMACENO	R\$ 2.850,68	-	R\$ 3.455,52
3	IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS	R\$ 9.459,00	-	R\$ 11.465,98
4	RENATO DA SILVA SANTANA	R\$ 5.622,47	-	R\$ 6.815,43
TOTAL		R\$ 39.837,40	-	R\$ 48.289,99

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Constatadas tais ocorrências, esta Auxiliar do Juízo questionou a Recuperanda sobre os casos acima, e com base nos esclarecimentos prestados pela Entidade, em suma, tem-se as seguintes situações:

(i) ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS e CRISPINIANO BRANDAO DAMACENO:

conforme indicado nos Relatórios anteriores, em 24/10/2022, foi informado pela Empresa que estes credores firmaram acordos na Justiça Trabalhista. Em resposta, encaminhada na mesma data, esta Auxiliar do Juízo ratificou a orientação sobre o necessário movimento legal por parte da Recuperanda para a exclusão destes créditos, e o devido trânsito em julgado das ações, para que então sejam retirados do Quadro Geral de Credores.

Por último, no dia 11/11/2022, em resposta ao recente questionamento sobre os casos, a Entidade informou que as medidas cabíveis estão sendo tomadas no âmbito judicial;

(ii) IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS: conforme constou na letra “B”, do tópico III.I., aguardam-se as providências por parte da Recuperanda para exclusão deste crédito do Quadro Geral de Credores da Companhia; e

(ii) RENATO DA SILVA SANTANA: inicialmente, este credor manifestou sua adesão pela **Opção B**, mas, após confirmação da Recuperanda por intermédio do e-mail de 19/12/2022, verificou-se que o trabalhador alterou sua decisão pelas condições de recebimento estabelecidas na **Opção A**. Contudo, após análise dos comprovantes dos pagamentos ocorridos em **março de 2023**, tem-se que nada foi adimplido ao referido credor.

III.II.II. Opção B

Desde o início do cumprimento do Plano, **275** credores manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente do seu crédito (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00), determinada pela **Opção B**.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Nesse sentido, considerando a escolha de pagamento realizada pelos referidos credores, descontando-se do valor habilitado de seus créditos a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tem-se um valor total de crédito, atualizado até **31/03/2023**, na monta de **R\$ 20.457.906,10**.

Destaca-se que, nos termos do PRJ aprovado, o saldo residual dos credores aderentes à **Opção B** de pagamento, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, será adimplido com majoração do crédito de 18%, e acrescidos de juros de 6% ao ano, conforme elegido na Assembleia Geral de Credores, por meio de cessão de créditos de precatórios, por instrumento legal elaborado pela Recuperanda em até 90 dias após a aderência a esta opção, sendo que não haverá prazo de carência para o início dos pagamentos.

a) **Opção B – Credores com Termos de Cessão**

Com base nas premissas estabelecidas no Plano recuperacional em fruição, em diversas ocasiões esta Administradora Judicial tratou sobre a apresentação dos Termos de Cessão de direitos precatórios para o adimplemento dos credores abrangidos na **Opção B**, especialmente por intermédio dos contatos eletrônicos com a Recuperanda e seus Assessores Jurídicos, no intuito de fiscalizar o cumprimento de tal obrigação.

Até o mês de **março de 2023**, a Devedora apresentou os Termos de Cessão de direitos referente a **138** credores trabalhistas que manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente do seu crédito nos termos da **Opção B**, conforme exposto no Anexo I, do presente feito.

b) **Opção B – Credores sem Termos de Cessão**

Em continuidade ao exposto acima, a Recuperanda informou que providenciou os Termos de Cessão dos outros **137** credores trabalhistas da **Opção B**, e que aguarda o retorno dos beneméritos com a

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

assinatura dos instrumentos legais, para posterior encaminhamento dos Termos finalizados a esta Administradora Judicial.

A eventual atualização do número indicado, com o sucesso na assinatura de novos termos de cessões pelos credores trabalhistas, será refletida no próximo Relatório.

III.II.III. Credores que não manifestaram a opção de recebimento

No tópico em questão, tem-se os credores pertencentes à Classe I – Trabalhista que apresentaram as informações referentes aos seus dados bancários, entretanto, não manifestaram sua intenção referente à adesão às opções de pagamento do saldo remanescente, ou a realizaram de forma incompleta ou inconsistente, sendo **08** credores com créditos no montante de **R\$ 188.114,79**, conforme lista a seguir:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	PAGTO PARCELA SOCIAL	SALDO RESIDUAL
1	DANILO CARDOSO DE LIMA	R\$ 10.377,44	R\$ 500,00	R\$ 9.877,44
2	JOAO LUIS AQUINO DA ROCHA	R\$ 90.711,32	R\$ 500,00	R\$ 90.211,32
3	JOAO VITORIA SANTANA	R\$ 14.268,10	R\$ 500,00	R\$ 13.768,10
4	JOSE CARLOS DE ARAUJO	R\$ 727,49	R\$ 500,00	R\$ 227,49
5	MANOEL MISSIAS DE SOUZA	R\$ 22.050,29	R\$ 500,00	R\$ 21.550,29
6	MANOEL PEREIRA DAMASCENO	R\$ 841,50	R\$ 500,00	R\$ 341,50
7	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	-	R\$ 12.638,65
8	NATASHA FRAST DE BARROS E BARCELOS	R\$ 40.000,00	R\$ 500,00	R\$ 39.500,00
TOTAL		R\$ 191.614,79	R\$ 3.500,00	R\$ 188.114,79

Neste ponto, importante esclarecer que os valores acima consideram apenas os créditos nominais e os pagamentos das parcelas sociais, pois, em razão da ausência de manifestação pela Opção de recebimento desejada, não é possível aplicar as condições de deságio, majoração, atualização dos juros e correção monetária.

Por fim, esta Administradora Judicial entende e opina para que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que esses possam realizar a adesão correta à forma de pagamento do saldo

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

remanescente de seus créditos, após o desconto dos R\$ 500,00, seja pela **Opção A** ou pela **Opção B**.

III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I

Por último, até o encerramento do mês de **março de 2023**, **462** credores trabalhistas não haviam informado seus dados bancários para pagamento, totalizando o valor (não atualizado) de **R\$ 7.835.954,83**.

Portanto, esta Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, tanto para o recebimento do valor da parcela social, de R\$ 500,00, quanto do restante dos créditos.

III.IV. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II

Não há, até o momento do protocolo do presente Relatório, nenhum credor listado na referida classe. Caso haja eventual habilitação oportuna, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições dispostas aos Credores da Classe III - Quirografária.

III.V. PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA E CLASSE IV – ME/EPP

No que se refere aos credores que possuem créditos listados na Classe III – Quirografária, o Plano homologado prevê um prazo de carência para início dos pagamentos de 18 meses.

Quanto os credores detentores de créditos da Classe IV – ME/EPP, o Plano homologado prevê um prazo de carência para início dos pagamentos de 12 meses.

Isso posto, e considerando o julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, que se deu em 31/03/2022, destaca-se que o início dos pagamentos aos credores da Classe III – Quirografários se dará a partir de 30/09/2023, após a conclusão do período de carência.

Já para a Classe IV – ME e EPP, cabe informar que o período de carência de 12 meses para o início dos pagamentos aos credores finalizou em 31/03/2023. Assim, a partir de abril de 2023, a Devedora será mensalmente questionada sobre a ocorrência de pagamentos nessa classe, e estes serão apresentados nos Relatórios dos períodos em que forem efetuados.

IV. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **EIT ENGENHARIA S.A. está cumprindo parcialmente** o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, para os pagamentos vencidos no mês de **março de 2023, em razão das pendências para com os credores trabalhistas informados na letra “C”, do tópico III.II.I.**

Assim, opina esta Administradora Judicial pela intimação da Recuperanda, para que esclareça as providências tomadas nos casos dos credores **ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS, CRISPINIANO BRANDAO DAMACENO e IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS**, visando a exclusão deste do Quadro Geral de Credores.

Já sobre o credor **RENATO DA SILVA SANTANA**, opina-se pela intimação da Recuperanda para imediato adimplemento dos créditos nos termos na **Opção A.**

Por último e em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, estando apenas a Classe I –

Trabalhista atualizada até **31/03/2023**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	879	CUMPRINDO PARCIALMENTE	R\$ 20.852.943,11	31%
II	-	NÃO HÁ CREDORES	-	-
III	258	CARÊNCIA	R\$ 29.751.624,84	44%
IV	316	CARÊNCIA	R\$ 17.245.800,94	25%
TOTAL	1453	-	R\$ 67.850.368,89	100%

Por ora, as **Classes III e IV** estão demonstradas pelos créditos nominais na tabela acima, sendo que somente após o escoamento do prazo para manifestação da opção de recebimento por cada credor Quirografário e ME/EPP, será possível apresentar os valores após a aplicação do respectivo deságio, correção monetária e juros.

Sem mais para o momento, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 25 de abril de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Anexo. 01

RECUPERANDA	EIT ENGENHARIA
CLASSE	CLASSE I - OPÇÃO B

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	DATA ENVIO TERMO AO AJ	OBSERVAÇÕES
1	ADILSON VALENTIM CUSTODIO DE CARVALHO	R\$ 10.000,00	07/12/2022	TERMO ASSINADO
2	ADRIANO DA SILVA	R\$ 8.996,99	03/04/2023	TERMO ASSINADO
3	AILTON DOS SANTOS GRISOSTOMO	R\$ 9.375,65	14/10/2022	TERMO ASSINADO
4	ALAN HENRIQUE DE MORAIS ALVES	R\$ 12.000,00	07/12/2022	TERMO ASSINADO
5	ALESSANDRO FLORENCIO COSTA	R\$ 9.281,31	05/10/2022	TERMO ASSINADO
6	ALEXANDRE BUCHWIESER SALLES	R\$ 12.000,00	07/12/2022	TERMO ASSINADO
7	ALEXANDRO ALMINO DA SILVA	R\$ 12.259,18	03/04/2023	TERMO ASSINADO
8	ALEXSANDRO DAMASCENO DA SILVA	R\$ 13.437,51	14/10/2022	TERMO ASSINADO
9	ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 7.992,07	03/04/2023	TERMO ASSINADO
10	ANDRE LUIZ PRADO HENRIQUE	R\$ 153.092,83	03/10/2022	TERMO ASSINADO
11	ANGELO DA COSTA DE CARVALHO	R\$ 9.406,03	03/04/2023	TERMO ASSINADO
12	ANGEOCELLI BEZERRA SILVA	R\$ 4.434,44	06/10/2022	TERMO ASSINADO
13	ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	R\$ 9.290,52	03/04/2023	TERMO ASSINADO
14	ANTONIO NILSON FONSECA	R\$ 7.034,73	14/10/2022	TERMO ASSINADO
15	APARECIDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 13.074,60	11/10/2022	TERMO ASSINADO
16	ARNALDO GOMES DE LIMA	R\$ 20.000,00	03/04/2023	TERMO ASSINADO
17	AUCIDES VIANA LOBO	R\$ 12.154,16	03/04/2023	TERMO ASSINADO
18	BRUNO CESAR DE SOUZA	R\$ 3.000,00	11/10/2022	TERMO ASSINADO
19	BRUNO EMIDIO FERREIRA	R\$ 10.000,00	07/11/2022	TERMO ASSINADO
20	CARLOS ALEXANDRE DE AQUINO GONZAGA	R\$ 19.028,80	23/01/2023	TERMO ASSINADO
21	CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$ 29.779,33	05/10/2022	TERMO ASSINADO
22	CASSIMIRO VALOVI	R\$ 12.230,35	11/10/2022	TERMO ASSINADO
23	CHARLES FREIRE BEZERRA	R\$ 10.574,17	03/04/2023	TERMO ASSINADO
24	CLAUDIO BARBOSA DA SILVA	R\$ 6.384,98	11/10/2022	TERMO ASSINADO
25	CLAUDIO PAULINO DA COSTA	R\$ 13.185,27	03/04/2023	TERMO ASSINADO
26	COSME DA SILVA FERREIRA	R\$ 8.014,60	03/04/2023	TERMO ASSINADO
27	CRISLANE DE SOUZA COELHO GENUNCIO	R\$ 8.156,32	03/04/2023	TERMO ASSINADO
28	DALJOSMAR RODRIGUES MAGALHAES	R\$ 54.748,30	30/09/2022	TERMO ASSINADO
29	DANIEL SARAIVA FARIA	R\$ 25.000,00	11/10/2022	TERMO ASSINADO
30	DANILO CARDOSO DE LIMA	R\$ 10.377,44	03/04/2023	TERMO ASSINADO
31	DIEGO DE ANDRADE DUARTE	R\$ 10.965,47	03/04/2023	TERMO ASSINADO
32	DIEGO FILEMON SILVA DE MORAES	R\$ 11.537,50	03/04/2023	TERMO ASSINADO
33	DIEGO SOUZA CORREA	R\$ 11.563,29	03/04/2023	TERMO ASSINADO
34	DJAEL TOME DOS SANTOS	R\$ 5.269,59	17/10/2022	TERMO ASSINADO
35	EDGAR FRANCO FERNANDES	R\$ 6.088,40	10/10/2022	TERMO ASSINADO
36	EDSON JOSE CORREA DE OLIVEIRA	R\$ 207.062,29	05/10/2022	TERMO ASSINADO
37	EDSON OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 5.902,67	03/04/2023	TERMO ASSINADO
38	EDUARDO SANTOS	R\$ 252.148,55	07/11/2022	TERMO ASSINADO
39	ELISETE ALMEIDA BEZERRA	R\$ 110.746,83	03/10/2022	TERMO ASSINADO
40	ERINALDO DOS SANTOS SOARES	R\$ 13.058,71	03/04/2023	TERMO ASSINADO
41	ESEQUIEL DA SILVA	R\$ 20.000,00	11/10/2022	TERMO ASSINADO
42	EZEQUIEL DA CONCEICAO SACRAMENTO	R\$ 5.727,80	03/04/2023	TERMO ASSINADO
43	FABIANO DA CUNHA CARDOSO	R\$ 18.119,54	04/10/2022	TERMO ASSINADO
44	FABIO AZEVEDO DA SILVA	R\$ 12.764,82	03/04/2023	TERMO ASSINADO
45	FABIO DA COSTA OLIVEIRA	R\$ 18.697,41	23/01/2023	TERMO ASSINADO
46	FABIO DA SILVA MACIEL	R\$ 11.093,15	03/04/2023	TERMO ASSINADO
47	FABIO DE ARAUJO CAVALHERO	R\$ 12.943,34	03/04/2023	TERMO ASSINADO
48	FERNANDO LUIS ELIAS	R\$ 348.779,45	07/11/2022	TERMO ASSINADO
49	FRANCISCO JEAN RODRIGUES	R\$ 4.972,45	23/01/2023	TERMO ASSINADO
50	FRANCISCO MACHADO ADVOCACIA S/C	R\$ 11.575,94	03/04/2023	TERMO ASSINADO
51	FRANCISCO PAULO GIL	R\$ 6.333,51	03/04/2023	TERMO ASSINADO
52	FRANCISCO TITO DE ARAUJO	R\$ 21.386,32	14/10/2022	TERMO ASSINADO
53	GELBE MARINHO DE SOUZA	R\$ 19.044,88	23/01/2023	TERMO ASSINADO
54	GEOVAL FERREIRA DA SILVA	R\$ 9.198,83	14/10/2022	TERMO ASSINADO
55	GERALDO LOPES VELOSO	R\$ 39.758,56	03/04/2023	TERMO ASSINADO
56	GILBERTO CARVALHO MATURANO	R\$ 5.063,94	11/10/2022	TERMO ASSINADO
57	IGOR RAMIRES SOUZA SAMANIEGO	R\$ 12.348,86	03/04/2023	TERMO ASSINADO
58	IVANILDO PEREIRA DA SILVA	R\$ 8.597,60	03/04/2023	TERMO ASSINADO
59	JAEDSON FREITAS DOS SANTOS	R\$ 9.779,39	03/04/2023	TERMO ASSINADO
60	JAIR DE ARAUJO	R\$ 10.000,00	11/10/2022	TERMO ASSINADO
61	JAMIL DE ASSUMPCAO	R\$ 7.986,93	11/10/2022	TERMO ASSINADO
62	JANAINA DE SOUZA DE FREITAS	R\$ 11.104,17	03/04/2023	TERMO ASSINADO
63	JEFFERSON OLIVEIRA DE BRITO	R\$ 7.490,77	23/01/2023	TERMO ASSINADO
64	JENIFER OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 9.635,42	03/04/2023	TERMO ASSINADO
65	JENILSON SOARES DA SILVA	R\$ 10.201,17	14/10/2022	TERMO ASSINADO

66	JOAO CARLOS CANDIDO FRAZAO	R\$ 12.695,08	05/10/2022	TERMO ASSINADO
67	JOAO VALMIR NUNES DA SILVA	R\$ 17.000,00	07/12/2022	TERMO ASSINADO
68	JORGE AMARILDO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 16.226,59	03/04/2023	TERMO ASSINADO
69	JOSE GERLANIO MEDEIROS DA SILVA	R\$ 30.000,00	14/10/2022	TERMO ASSINADO
70	JOSE NETO DE BRITO	R\$ 8.904,79	03/04/2023	TERMO ASSINADO
71	JOSE RAIMUNDO DE JESUS SANTANA	R\$ 7.054,57	17/10/2022	TERMO ASSINADO
72	JOSE RAMOS	R\$ 1.413.397,69	03/04/2023	TERMO ASSINADO
73	JOSE RODRIGUES NETO	R\$ 6.032,01	03/04/2023	TERMO ASSINADO
74	JOSIVALDO DA SILVA	R\$ 10.827,61	03/04/2023	TERMO ASSINADO
75	LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.292,79	03/04/2023	TERMO ASSINADO
76	LIVIA DE GUADALUPE MATHEUS DOS SANTOS	R\$ 3.651,11	16/10/2022	TERMO ASSINADO
77	LUCAS OLIVEIRA MARTINS BENA	R\$ 1.601,55	03/04/2023	TERMO ASSINADO
78	LUCIANO DA CONCEICAO MIRANDA	R\$ 8.101,21	03/04/2023	TERMO ASSINADO
79	LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 7.264,09	17/10/2022	TERMO ASSINADO
80	LUCIANO MIRANDA DOS SANTOS	R\$ 10.911,59	11/10/2022	TERMO ASSINADO
81	LUCIO FLAVIO MIRANDA DOS SANTOS	R\$ 15.000,00	11/10/2022	TERMO ASSINADO
82	LUIS VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 10.497,84	03/04/2023	TERMO ASSINADO
83	LUIZ CEZAR FERREIRA DA SILVA	R\$ 701,72	11/10/2022	TERMO ASSINADO
84	LUIZ MORAES SANTANA NETO	R\$ 40.000,00	17/10/2022	TERMO ASSINADO
85	MAICON DA SILVA BRANDAO	R\$ 14.842,02	03/04/2023	TERMO ASSINADO
86	MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES	R\$ 165.146,57	15/12/2022	TERMO ASSINADO
87	MARCELO CURI	R\$ 11.110,77	03/04/2023	TERMO ASSINADO
88	MARCELO DA COSTA PINTO	R\$ 1.626,99	03/04/2023	TERMO ASSINADO
89	MARCELO DO NASCIMENTO	R\$ 5.000,00	11/10/2022	TERMO ASSINADO
90	MARCELO SANTOS	R\$ 78.401,01	19/10/2022	TERMO ASSINADO
91	MARCIO DE ARAUJO GOMES	R\$ 10.010,25	03/04/2023	TERMO ASSINADO
92	MARCO ANTONIO CABRAL DA SILVA	R\$ 3.578,33	14/10/2022	TERMO ASSINADO
93	MARCOS DA SILVA MEIRA	R\$ 15.426,70	07/12/2022	TERMO ASSINADO
94	MARGARETH DOS SANTOS DE REZENDE	R\$ 14.643,18	03/04/2023	TERMO ASSINADO
95	MARIA DAS GRAÇAS CINTRA ROLINS	R\$ 200.000,00	03/04/2023	TERMO ASSINADO
96	MARIO CESAR GASPARI	R\$ 137.017,72	11/10/2022	TERMO ASSINADO
97	MATEUS SILVA EVANGELISTA	R\$ 6.577,05	17/10/2022	TERMO ASSINADO
98	MATHEUS TORRES DOS SANTOS	R\$ 16.023,37	06/10/2022	TERMO ASSINADO
99	MAURICIO FRANCO DE PAIVA	R\$ 676,78	11/10/2022	TERMO ASSINADO
100	MAURO ALVES NOGUEIRA	R\$ 2.000,00	07/12/2022	TERMO ASSINADO
101	MAX DE MATOS FURTADO	R\$ 13.860,39	03/04/2023	TERMO ASSINADO
102	MAYKE HENRIQUE GAMA DA SILVA	R\$ 7.042,12	07/12/2022	TERMO ASSINADO
103	MILTON FERREIRA DE PAULA	R\$ 12.000,00	07/12/2022	TERMO ASSINADO
104	NAILSON LIMA SANTANA	R\$ 17.215,69	21/10/2022	TERMO ASSINADO
105	NELSON DA SILVA	R\$ 9.000,00	11/10/2022	TERMO ASSINADO
106	NILSON TIBURCIO	R\$ 50.000,00	07/12/2022	TERMO ASSINADO
107	OSVALDO REIMUNDO	R\$ 11.912,58	11/10/2022	TERMO ASSINADO
108	OTACILIO RIBEIRO LIMA	R\$ 50.000,00	17/10/2022	TERMO ASSINADO
109	PAULO CESAR RANGEL DA SILVA	R\$ 8.824,59	07/10/2022	TERMO ASSINADO
110	PAULO HENRIQUE VICENTE SILVA	R\$ 11.684,25	14/10/2022	TERMO ASSINADO
111	PAULO ROBERTO DA SILVA TORQUATO	R\$ 18.892,78	19/10/2022	TERMO ASSINADO
112	PAULO SERGIO LEMOS DE OLIVEIRA	R\$ 15.331,71	03/04/2023	TERMO ASSINADO
113	PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 19.454,11	03/04/2023	TERMO ASSINADO
114	PEDRO PAULO DA SILVA MARTINS	R\$ 18.461,00	03/04/2023	TERMO ASSINADO
115	RAEL DOS SANTOS SOUSA	R\$ 10.614,13	11/10/2022	TERMO ASSINADO
116	RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS	R\$ 10.906,45	05/10/2022	TERMO ASSINADO
117	REINALDO SANTANA DE OLIVEIRA	R\$ 13.625,88	03/04/2023	TERMO ASSINADO
118	RODRIGO BATISTA IEMMA	R\$ 36.667,81	05/10/2022	TERMO ASSINADO
119	ROMERO NASCIMENTO RODRIGUES	R\$ 12.330,40	03/04/2023	TERMO ASSINADO
120	RONALDO FRANCO	R\$ 5.000,00	11/10/2022	TERMO ASSINADO
121	ROSINALDO ANDRADE DA SILVA	R\$ 14.198,57	03/04/2023	TERMO ASSINADO
122	RUI RIBEIRO FILHO	R\$ 585.598,40	21/10/2022	TERMO ASSINADO
123	SIDNEI RODRIGUES DE LIMA	R\$ 585,81	11/10/2022	TERMO ASSINADO
124	SILVIO MARCOS DA SILVA I	R\$ 20.000,00	11/10/2022	TERMO ASSINADO
125	SUELLEM SOUSA RIBEIRO DA SILVA	R\$ 8.724,70	08/10/2022	TERMO ASSINADO
126	THAWAN CAROLINO DA GLORIA	R\$ 9.338,46	03/04/2023	TERMO ASSINADO
127	TIAGO GABRIEL DA SILVA	R\$ 634,43	07/12/2022	TERMO ASSINADO
128	TIAGO LAURINDO DOS SANTOS	R\$ 5.492,40	11/10/2022	TERMO ASSINADO
129	VALDEMIR RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 15.000,00	11/10/2022	TERMO ASSINADO
130	VANDERLEI GONCALVES DA SILVA	R\$ 6.903,18	17/10/2022	TERMO ASSINADO
131	VANDERSON LUIZ DE ALMEIDA SILVA	R\$ 10.685,09	04/10/2022	TERMO ASSINADO
132	VANESSA JESSICA GALVAO	R\$ 6.426,54	03/04/2023	TERMO ASSINADO
133	VINICIUS DOS SANTOS SOUZA	R\$ 12.515,94	11/10/2022	TERMO ASSINADO
134	WANDERSON OLIVEIRA ALMEIDA	R\$ 12.000,00	03/04/2023	TERMO ASSINADO
135	WELLINGTON CARRAFA	R\$ 10.562,53	03/04/2023	TERMO ASSINADO
136	WELLINGTON FERREIRA BARBOSA	R\$ 13.134,27	03/04/2023	TERMO ASSINADO
137	WESLLEY VIDAL FERREIRA	R\$ 4.307,87	11/10/2022	TERMO ASSINADO
138	WILLIAM PEREIRA	R\$ 23.333,01	06/10/2022	TERMO ASSINADO
	TOTAL	R\$ 5.247.763,20	-	-